

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 436 /PMEO/97.

Proj. de lei nº 014/97.
Alteração: lei nº 400/02.

NORMATIZA A DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA A EN-
TIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Para declaração de utilidade pública a **Sociedades Civis, Associações e Fundações**, são necessários os seguintes requisitos:

- I - Personalidade Jurídica adquirida e comprovada;
- II - Que tenham como fim servir desinteressadamente à Comunidade;
- III - Que não haja discriminação entre os membros da comunidade para que da entidade recebam benefícios;
- IV - Que não tenha fins lucrativos, nem seja remunerada a sua Diretoria;
- V - Que seja sediada neste Município;

§ Único - Por serviço à Comunidade entende-se:

- a) Promover a educação ou pesquisa científica;
- b) Promover a cultura e as artes;
- c) Atividades de caráter filantrópico.

Art. 2º - Uma vez declarada a utilidade pública, a entidade compromete-se a:

- I - Publicar anualmente demonstrativo da receita e despesa realizada no período anterior;
- II - Publicar anualmente relação circunstanciada dos serviços que houver prestado à Comunidade.


Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública:

a) Se a entidade deixar de cumprir quaisquer dos requisitos mencionados no Art. 1º;

b) Se por dois anos consecutivos deixar de fazer as publicações a que se refere o Art. 2º, salvo se comprovado motivo justo e impeditivo destas publicações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO
DO OESTE - RO., EM 03 DE JULHO DE 1997.



Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal